



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.01498.2023

ESCLARECIMENTOS

Ref.: Concorrência Nº 90000/2025 – CFQ (nº 7/2025 no PNCP).

Objeto: Contratação de serviços de comunicação institucional.

Solicitamos esclarecimento quanto à limitação de páginas estabelecida nos itens 1.2.6 e 1.2.7 do Apêndice III do Termo de Referência, que determinam, respectivamente, que os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Institucional e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, bem como que os textos, gráficos, quadros, tabelas e planilhas integrantes do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, também a 10 (dez) páginas.

Em certames similares de órgãos federais de grande complexidade, tais como Ministério da Saúde, MEC, CAPES e outros entes da Administração Pública Federal, observa-se tradicionalmente a estipulação de 15 (quinze) páginas tanto para os três primeiros subquesitos quanto para o Plano de Implementação. Esta padronização decorre do reconhecimento de que propostas técnicas qualificadas para órgãos de alta complexidade e relevância, como o CFQ, demandam maior espaço para adequado desenvolvimento das soluções e metodologias propostas.

A natureza técnica e a complexidade inerente ao Conselho Federal de Química e seu respectivo briefing demandam desenvolvimento de estratégias robustas e detalhadas, que requerem aprofundamento técnico substancial para adequada apresentação das soluções de comunicação propostas. Sendo assim, a limitação atual pode comprometer significativamente a qualidade técnica das propostas e a capacidade das licitantes de demonstrar plenamente suas competências, metodologias e diferenciações técnicas.

Assim, questiona-se:

1) A limitação de 10 (dez) páginas para cada conjunto de documentos está correta, ou trata-se de incorreção material no edital, devendo ser considerado o padrão de 15 (quinze) páginas adotado em licitações congêneres?

Resposta: A limitação de 10 (dez) páginas está correta.

2) Caso nosso entendimento sobre o item anterior esteja incorreto, em face da complexidade técnica

específica do CFQ, seria possível a revisão da limitação de páginas, ampliando-a para 15 páginas para cada item (1.2.6 e 1.2.7), a fim de permitir que as licitantes apresentem propostas tecnicamente mais aprofundadas e adequadas à grande relevância e especificidade técnica do Conselho Federal de Química?

Resposta: A quantidade de páginas estabelecida no Termo de Referência será mantida. Não haverá modificação do limite de páginas.

Brasília, 04 de junho de 2025.

Andressa Pereira Giacomazzo

Presidente da Comissão Especial de Contratação do CFQ

Nelma Rezende de Sá

Membro da Comissão Especial de Contratação do CFQ

Daniela Vasconcelos de Oliveira

Membro da Comissão Especial de Contratação do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Analista**, em 04/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Rezende de Sa, Analista**, em 04/06/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Analista**, em 05/06/2025, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200641** e o código CRC **662C9C84**.

Referência: Processo nº 2800.00.01498.2023

SEI nº 0200641

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br